MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA SAÚDE E DO AMBIENTE.

Portaria n.º 335/97

de 16 de Maio

Considerando que é importante organizar e tornar mais eficaz a fiscalização e controlo das transferências de resíduos dentro do território nacional por forma a corresponder à necessidade de proteger e melhorar a qualidade do ambiente e a saúde pública;

Considerando também a necessidade de fixar as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos;

Ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente, o seguinte:

1.º

1 — Sempre que pretendam proceder ao transporte de resíduos, o produtor e o detentor devem garantir que os mesmos sejam transportados de acordo com as prescrições deste diploma, bem como assegurar que o seu destinatário está autorizado a recebê-los.

2 — Sem prejuízo do disposto nesta portaria, quando os resíduos a transportar se encontrarem abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas, previstos no Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE), aprovado pela Portaria n.º 977/87, de 31 de Dezembro, o produtor, o detentor e o transportador estão obrigados ao cumprimento desse Regulamento.

2.º

1 — O transporte rodoviário de resíduos apenas pode ser realizado por:

a) O produtor de resíduos;
b) O eliminador ou valorizador de resíduos, licenciado nos termos da legislação aplicável;
c) As entidades responsáveis pela gestão de resíduos perigosos hospitalares, autorizadas nos termos da portaria prevista no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro;
d) As entidades responsáveis pela gestão de resíduos urbanos, referidas na alínea *a*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro;
e) As empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, nos termos do Decreto-Lei n.º 366/90, de 24 de Novembro.

2 — O Instituto dos Resíduos é informado, anualmente, da identificação dos transportes licenciados ao abrigo da alínea *e*) do número anterior.

3.º

O transporte de resíduos deve ser efectuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, e observando, designadamente, os seguintes requisitos:

a) Os resíduos líquidos e pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques, cuja taxa de enchimento não exceda 98 %;
b) Os resíduos sólidos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta;
c) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo;
d) Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos.

4.º

O produtor, o detentor e o transportador de resíduos respondem solidariamente pelos danos causados pelo transporte de resíduos.

5.º

1 — O produtor e o detentor devem assegurar que cada transporte é acompanhado das competentes guias de acompanhamento de resíduos, cujo modelos constam de anexo a esta portaria, da qual fazem parte integrante.

2 — O transporte de resíduos urbanos está isento de guia de acompanhamento, com excepção dos resultantes de triagem e destinados a operações de valorização.

6.º

1 — A utilização do modelo A da guia de acompanhamento deve ser feita em triplicado e observar os seguinte procedimentos:

a) O produtor ou detentor deve:

i) Preencher convenientemente o campo 1 dos três exemplares da guia de acompanhamento;
ii) Verificar o preenchimento pelo transportador dos três exemplares da guia de acompanhamento;
iii) Reter um dos exemplares da guia de acompanhamento;

b) O transportador deve:

i) Fazer acompanhar os resíduos dos dois exemplares da guia de acompanhamento na sua posse;
ii) Após entrega dos resíduos, obter do destinatário o preenchimento dos dois exemplares na sua posse;
iii) Reter o seu exemplar, para os seus arquivos, e fornecer ao destinatário dos resíduos o exemplar restante;

c) O destinatário dos resíduos deve, após recepção dos resíduos:

i) Efectuar o preenchimento dos dois exemplares na posse do transportador e reter o seu exemplar da guia de acompanhamento para os seus arquivos;
ii) Fornecer ao produtor ou detentor, no prazo de 30 dias, uma cópia do seu exemplar;

d) O produtor ou detentor, o transportador e o destinatário dos resíduos devem manter em arquivo os seus exemplares da guia de acompanhamento por um período de cinco anos.

2 — A utilização do modelo B da guia de acompanhamento, destinado aos resíduos hospitalares perigosos, deve observar os seguintes procedimentos:

a) O produtor ou detentor deve efectuar o preenchimento do campo 2 da guia de acompanhamento;
b) O destinatário deve efectuar o preenchimento do campo 4 da guia de acompanhamento;
c) O transportador deve efectuar o preenchimento dos campos 1 e 3 da guia de acompanhamento e certificar-se que o produtor ou detentor e o destinatário preencheram de forma clara e legível os campos respectivos;
d) O transportador fica na posse da guia de acompanhamento e deve mantê-la em arquivo por um período de cinco anos.

7.º

As guias de acompanhamento são documentos impressos de acordo com os modelos constantes do anexo a esta portaria, cujo custo e local de venda são indicados por despacho do presidente do Instituto dos Resíduos.

Ministérios da Administração Interna, do Equipamento do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

Assinada em 21 de Abril de 1997.

O Ministro da Administração Interna, *Alberto Bernardes Costa.* — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho.* — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.* — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira.*

Modelo A - GUIA DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS* Nº

1 - PRODUTOR/DETENTOR

Nome e endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____ Telex: _____

Pessoa a contactar: _____

Designação do resíduo _____

Indique o código correspondente(1) |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Assinale com um X qual o estado que melhor descreve o resíduo:

Líquido ☐ Pastoso ☐ Sólido ☐

(1) Utilize a lista de resíduos em vigor.

Destino do resíduo _____

Quantidade _____ kg / litros

Declaração: certifico a exactidão das declarações prestadas e que o destinatário está devidamente autorizado a receber este resíduo.

Data ____/____/____ _____ (Assinatura)

2 - TRANSPORTADOR

Nome e endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____ Telex: _____

Pessoa a contactar: _____

Identificação do meio de transporte

Condições de acondicionamento do resíduo

TIPO		MATERIAL	Nº DE EMBALAGENS OU RECIPIENTES
☐ Tambor	☐ Tanque	☐ Aço	
☐ Barrica de madeira	☐ Granel	☐ Alumínio	
☐ Jerricane	☐ Embalagem metálica leve	☐ Madeira	
☐ Caixa	☐ Outro (indique qual)	☐ Matéria plástica	
☐ Saco		☐ Vidro, porcelana ou grés	☐
☐ Embalagem composite		☐ Outro (indique qual)	

Data ____/____/____ _____ (Assinatura do motorista)

3 - DESTINATÁRIO

Nome e endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____ Telex: _____

Pessoa a contactar: _____

Data de recepção do resíduo ____/____/____, Identificação do meio de transporte

Recepção aceite

Quantidade _____ kg / litros

Recepção recusada

Motivo:

Data ____/____/____ _____ (Assinatura)

* Não aplicável a resíduos hospitalares perigosos (Despacho 242/96, de 13 de Agosto - Grupos III e IV)

MODELO B - GUIA DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES PERIGOSOS Nº _____

Página nº: _____ Número total de páginas: _____

1.TRANSPORTADOR

Nome: _____

Endereço: _____

Identificação do meio de transporte: _____

Tel.: _____ Fax: _____ Telex: _____

Pessoa a contactar: _____

Data: _____ / _____ / _____ _____ (Assinatura do motorista)

CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DO RESÍDUO

TIPO	MATERIAL
1 - Tambor	A - Aço
2 - Barrica de madeira	B - Alumínio
3 - Jerricane	C - Madeira
4 - Caixa	D - Matéria plástica
5 - Saco	E - Vidro, porcelana ou grês
6 - Embalagem composite	F - Outro (indique qual)
7 - Tanque	
8 - Granel	
9 - Embalagem metálica leve	
10 - Outro (indique qual)	

2.PRODUTOR/DETENTOR			3.TRANSPORTADOR				4.DESTINATÁRIO	
(Nome e endereço)	QUANTIDADE POR GRUPO DE RESÍDUOS (Kg ou litros)		ACONDICIONAMENTO				(Nome e endereço)	
			GRUPO III		GRUPO IV			
	GRUPO III	GRUPO IV	Código: tipo de material (vd caixa acima)	Número de embalagens ou recipientes	Código: tipo de material (vd caixa acima)	Número de embalagens ou recipientes	GRUPO III	GRUPO IV